

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

25 AGO 2020

Protocolo: 083/20

Processo: 083/20



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

AO EXPEDIENTE

Em: 25 AGO 2020

Presidente

Recebido, - fue-se e
Inclua em pauta.

25 AGO 2020

1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Revoga as Leis nº 75, de 12 de abril de 1993, nº 167, de 27 de dezembro de 1996, nº 198, de 29 de dezembro de 1997, nº 223, de 28 de dezembro de 1999, nº 626, de 26 de julho de 2011 e nº 547, de 30 de dezembro de 1993."

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de revogar as Leis de criação de Fundos Estaduais que já não encontram respaldo na realidade administrativa e jurídica atual, tendo em vista que não apresentam movimentação orçamentária, contábil e financeira, encontrando-se em completo desuso, a saber:

1. Fundo de Planejamento e Execução de Eletrificação Rural do Estado de Rondônia;
2. Fundo Emergencial Agropecuário do Estado de Rondônia - FEARO;
3. Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDR;
4. Fundo de Aval do Estado de Rondônia;
5. Fundo Especial APAFES - RIO PARDO;
6. Fundo Especial de Desenvolvimento Ambiental - FEDARO; e
7. Fundo Especial de Reposição Florestal -FEREF.

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

13 horas

24 AGO 2020

Ellen Lopes

Servidor(nome legível)

Nesse compasso, visando atender as louváveis Indicações Parlamentares nºs 1039, 1040, 1041, 1042 e 1044/2020 de autoria do nobre deputado Aécio da TV, bem como cumprir o princípio da razoabilidade e com vistas a dar maior eficiência com menor custo financeiro e burocrático à Administração Pública é que apresenta esta Propositura.

Assim, portanto, certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/08/2020, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011334106** e o código CRC **7429F055**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.533213/2019-91

SEI nº 0011334106





GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Revoga as Leis nº 75, de 12 de abril de 1993, nº 167, de 27 de dezembro de 1996, nº 198, de 29 de dezembro de 1997, nº 223, de 28 de dezembro de 1999, nº 626, de 26 de julho de 2011 e nº 547, de 30 de dezembro de 1993.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogadas, no âmbito do Poder Executivo Estadual, as seguintes Leis:

I - Lei Complementar nº 75, de 12 de abril de 1993 que "Cria o Fundo de Planejamento e Execução de Eletrificação Rural do Estado de Rondônia.";

II - Lei Complementar nº 167, de 27 de dezembro de 1996 que "Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária - SEAGRI, o Fundo Emergencial Agropecuário do Estado de Rondônia - FEARO, e dá outras providências.";

III - Lei Complementar nº 198, de 29 de dezembro de 1997 que "Institui e regulamenta o Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDR, e dá outras providências.";

IV - Lei Complementar nº 223, de 28 de dezembro de 1999 que "Cria o Fundo de Aval do Estado de Rondônia.";

V - Lei Complementar nº 626, de 26 de julho de 2011 que "Cria o Fundo Especial APAFES - RIO PARDO."; e

VI - Lei nº 547, de 30 de dezembro de 1993 que "Dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia-SEDAR e seus instrumentos, estabelece medidas de proteção e melhoria da qualidade de meio ambiente, define a Polícia Estadual de Desenvolvimento Ambiental, cria o Fundo Especial de Desenvolvimento Ambiental - FEDARO e o Fundo Especial de Reposição Florestal -FEREF. ".

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/08/2020, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011334152** e o código CRC **0AB4155E**.